

# Análise da legislação aplicável nas áreas de ressacas no Município de Macapá

Andréa Moraes Brito<sup>1</sup>, George Robert Vale dos Santos<sup>1</sup>, Piedade Coêlho Miranda Macêdo<sup>1</sup> e Adirleide Greice Carmo de Souza<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduandos em Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP.

<sup>2</sup> Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP), Socióloga, Bacharel em Direito, Professora no Centro de Ensino Superior do Amapá.

**RESUMO:** O artigo teve como objetivo a análise das legislações existentes no que rege as áreas de ressacas e a sua aplicabilidade no município de Macapá. A metodologia utilizada consistiu em uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo, que originou-se do seguinte questionamento: ocorre a aplicabilidade da legislação relativa às áreas de ressaca no município de Macapá? Conclui-se que há uma dissonância entre os instrumentos teóricos legislativos existentes e a realidade urbana na cidade de Macapá.

**Palavras-chave:** Legislação. Licenciamento. Impacto ambiental. Conservação. Areas de ressacas.

**ABSTRACT:** The article aims to analyze existing laws governing the areas of hangovers and their applicability in the city of Macapa. The methodology consisted of a literature search, document and field, which originated from the following question: is the applicability of legislation relating to the areas of the city of Macapa hangover? We conclude that there is a dissonance between the theoretical tools existing legislative and urban reality in the city of Macapa.

**Keywords:** Legislation. Licensing. Environmental impact. Conservation. Areas of hangover.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Ressaca: da origem aos dias atuais; 2.1 Evolução Histórica da ocupação das áreas de ressaca. 2.2. Caracterização das áreas de ressaca; 2.2 Aspectos territoriais; 3. A importância das áreas de ressaca; 4. Impactos humanos e condições de vida; 5. Das Competências Legais; 5.1 Competência Legislativa na Área Ambiental; 5.2 Competências da União; 5.3 Competências do Estado; 5.4 Competências Municipais; 6. Considerações finais; Referências.

## 1 Introdução

As áreas de ressacas compreendem áreas úmidas comum em algumas regiões do país, tendo legislações específicas que tratam de sua proteção e conservação. As primeiras legislações sobre as áreas de ressacas datam desde 1965 com a publicação do primeiro código florestal que já ressaltava sobre a conservação permanente das florestas e demais vegetações ao longo dos rios e dos cursos d'água.

Observa-se que embora já houvesse uma legislação em vigor e, posteriormente houve a promulgação de várias outras, pergunta-se: “ocorre a aplicabilidade da legisla-

ção relativa às áreas de ressaca no município de Macapá?” A partir de então, objetiva-se: 1) discutir acerca da ocupação irregular nas áreas de ressaca do Município de Macapá; 2) investigar os impactos ambientais causados pelas ocupações e 3) analisar a legislação pertinente sobre a proteção e a conservação das áreas de ressacas bem como sua real aplicação prática no Município.

O estudo partiu da hipótese de que não há o cumprimento das normativas existentes sobre as áreas de ressaca no município de Macapá, evidenciado pela ocupação dessas áreas em consequência da ausência de uma política habitacional compatível com a realidade populacional do município em questão, ocasionando um inchaço no centro da cidade, conseqüentemente, repercutindo na habitação imprópria das áreas de ressacas.

Portanto, a pesquisa foi fundamentada numa interpretação sistemática da legislação pertinente às áreas de ressacas e no estudo dos impactos ambientais das mesmas confrontando com a inexistência do compromisso de preservação do meio ambiente tanto pelo Poder Público como pela sociedade, infringindo o que emana a Carta Magna do país em seu art. 225 “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Seguindo este enfoque utilizou-se a abordagem qualitativa, através do arcabouço teórico, documental e de legislações, os quais, auxiliaram na compreensão da problemática proposta.

## **2 Ressaca: da origem aos dias atuais**

Em 2006, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Amapá (SEMA-AP), definiu ressaca como sendo um termo regional usado para definir bacias de acumulação de água, influenciada pelo regime das marés, dos rios e das chuvas.

O termo ressaca significa “áreas encaixadas em terrenos quaternários que se comportam como reservatórios naturais de água, caracterizando como um ecossistema complexo e distinto, sofrendo os efeitos da ação das marés, por meio da rede formada de canais e igarapés e ciclos sazonais da chuva” (PORTILHO, 2010, p. 03).

Observa-se nas definições acima que as áreas de ressaca constituem em um reservatório natural de água provinda de rios, marés e chuvas, cercadas por terras argilosas originando, conseqüentemente, um biossistema o qual abriga diversas espécies biológicas como se verá posteriormente descrito em tópico a parte.

### **2.1 Evolução histórica da ocupação das áreas de ressaca**

As primeiras ocupações no Brasil retratam uma corrida das grandes potências do século XV, para ampliar seus domínios territoriais e fazer expedições exploratórias em busca de recursos naturais. Nesta disputa ocorreram conflitos e acordos em áreas litigiosas e o território brasileiro foi ocupado inicialmente por diferentes nações, desde a demarcação do Tratado de Tordesilhas até a determinação definitiva de suas fronteiras. As áreas preferidas eram nas margens dos cursos d’água, pois facilitava o deslocamento e a sobrevivência, (PORTO, 2003, p. 105).

Neste período da história as terras do atual Estado do Amapá pertenciam à Espanha pelo Tratado de Tordesilhas e teve na figura do espanhol Francisco Orellana em 1544, o primeiro proprietário, entretanto, este nunca chegou de fato a tomar posse. Então, os portugueses com uma política de ocupação, defesa e exploração dominaram esta região, que também tiveram dificuldades para colonizá-la. Entretanto, após a independência do Brasil sua evolução histórica ocorreu de forma lenta desde a criação como Território Federal (1943) até a sua transformação em Estado (1988). Estas transformações que foram resultados de gestões institucionais do Governo Federal na defesa do território Amazônico, fez do Amapá uma recente unidade administrativa brasileira e que tem Macapá como sua capital, onde:

As terras do atual Estado do Amapá, na época da vigência do Tratado de Tordesilhas, localizava-se no lado espanhol, tendo sido concedido pelo Rei Carlos V a Francisco Orellana em 1544 sob a denominação de Adelantado de Nueva Andaluzia, nome que se passava a atribuir a todo aquele espaço onde incluí-se também a Guiana (REIS, 1949, p.14 apud PORTO, 2003, p. 105).

Em se tratando do município de Macapá, capital do Estado do Amapá, que surgiu como Vila de São José de Macapá nas proximidades da atual Fortaleza de São José de Macapá, teve as ocupações nas áreas de ressaca datando desde 1950.

Segundo pesquisa realizada por Ivone Portilho (2010), em sua tese de Doutorado em geografia, a qual mostra os motivos que levaram à habitação nessas áreas ocorrido com o acelerado processo de desenvolvimento urbano do Estado do Amapá com a exploração do manganês pela empresa Indústria, Comércio e Mineração Ltda (ICOMI) em associação com a multinacional Bethlehem Steel, (PORTILHO, 2010, p.03).

Essas ocupações intensificaram-se nas décadas de 80 e 90 com a transformação do Território em Estado do Amapá e a criação da Área de Livre Comércio, o que provocou um significativo processo migratório, procedente principalmente das Ilhas, Maranhão, Pará e nordeste, para o Amapá onde alocaram-se, principalmente, nos dois principais centros urbanos do Estado: Macapá e Santana, todos atraídos pelas possibilidades de trabalho e melhores condições de vida.

Sem uma política habitacional satisfatória que viesse atender a essa grande demanda populacional migratória, as áreas de ressacas foram alvo primordial para as pessoas de baixa renda ali instalarem-se com a justificativa de proximidade maior do centro da cidade. As principais áreas de ressacas do perímetro urbano de Macapá são: Lago da Vaca, Lago do Pacoval, Lagoa dos Índios, Sá Comprido, Lagunho Nova Esperança, Chico Dias, Beiril e Tacacá. Em 2003, 90% das ressacas encontravam-se ocupadas e os 10% restantes sofriam algum tipo de impacto, como desmatamento e retirada de argila. Como mostra a tabela 1:

**Tabela 1:** Distribuição das residências por ressaca nos municípios de Macapá

RESSACAS	Nº de domicílios entrevistados	Nº de pessoas residentes nos domicílios pesquisados	Total de domicílios contados

Chico Dias	136	664	1360
Beirol	163	820	1630
Tacacá	62	337	620
Lagoa dos Índios	4	23	40
Sá Comprido	14	79	140
Lago da Vaca	16	77	160
Lago do Pacoval	60	281	600
Laguinho/Nova Esperança	34	180	340
<b>Sub-total</b>	<b>489</b>	<b>2481</b>	<b>4890</b>

Fonte: AGUIAR & SILVA, 2003.

Observa-se que na ressaca do Beirol encontra-se o maior número de domicílios (1630) seguido pela ressaca do Chico Dias (1360), ambas com maior proximidade ao centro da cidade, confirmando assim, que o processo de ocupação dessas áreas decorre da facilidade de acesso ao centro urbano da cidade.

## 2.2 Caracterização das áreas de ressaca

Segundo COELHO et al (2006) as ressacas constituem em Bacias de recepção, rica em biodiversidade, de dimensões e formas variadas, configurando como fontes naturais hídricas, e composição clorídrica e fauna e flora variada (junco, buritizeiro, anegas, caraná, camaleões, camarões, jacurarus, insetos, ofídios, etc), encravadas na formação de barreira, apresentando características evidentes de argila e areia no seu domínio, com comunicação endógena e exógena pertencente à rede de drenagem da bacia do Amazonas, ligando-se ao Oceano Atlântico.

Em uma análise geral, Benedito Coelho (2006) caracteriza as áreas de ressaca como sendo:

Ecossistemas situados em terrenos baixos, ao longo do litoral amapaense e ligados ao Rio Amazonas através de igarapés e canais. Sendo ligada ao Rio Amazonas, essas ressacas abrigam muitos pássaros e espécies de peixes e mamíferos, insetos e outros animais que procuram para sua reprodução ou mesmo como abrigo e na busca por alimentos. Existem ainda várias espécies de plantas como o piripiri, mururé, sororoca e o buriti (COELHO, 2006, p. 09).

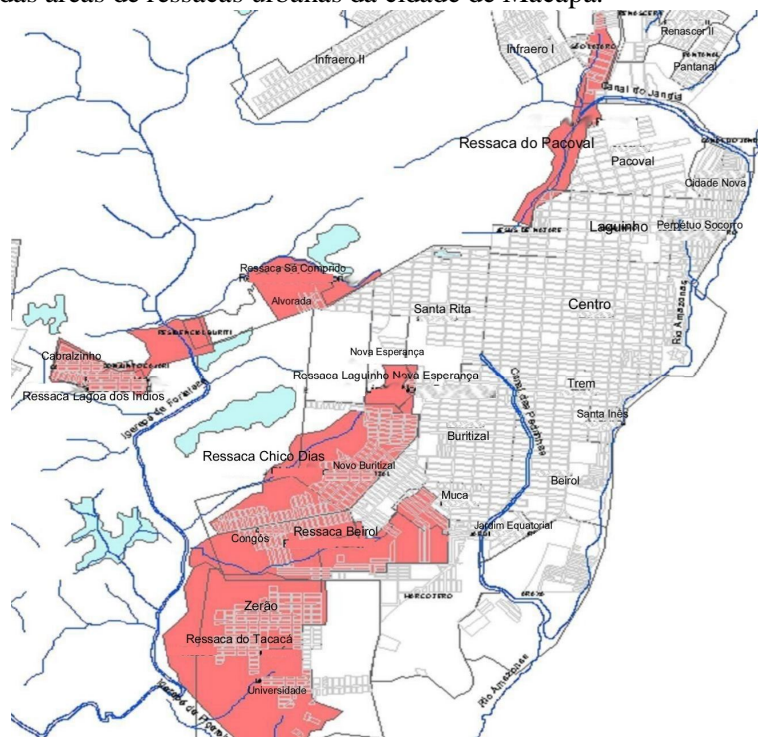
Percebe-se, desse modo, que a área de ressaca corresponde a um ecossistema uno e riquíssimo em espécies que vão desde a fauna, flora a um ramo de bacia aquífero de dimensões e formas variadas importantes, equilibrando seu ecossistema como um todo.

Reforçando a importância das áreas de ressacas, em sua tese de mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano, Cunha (2011, p. 21) ressalta que “a biodiversidade que é a variedade de organismos vivos, presentes inclusive nas áreas de ressacas de Macapá, merecem atenção quanto à preservação, visto que podem oferecer condições para alternativas de atividades econômicas sustentáveis”.

### 2.2.1 Aspectos territoriais

Situada à margem esquerda do rio Amazonas, a cidade de Macapá possui um sítio urbano recortado por áreas úmidas ligadas à bacia do Igarapé da Fortaleza. Ao longo de sua história de ocupação, com períodos cíclicos de migração, a cidade expandiu-se sobre a terra firme até alcançar as áreas inundadas do terreno. A figura 1, mostra uma visão geral das localizações das áreas de ressaca em Macapá.

Figura 1 - Mapa das áreas de ressacas urbanas da cidade de Macapá.



Fonte: TAKIYAMA apud CUNHA, 2011

## 3 A importância das áreas de ressaca

Para MACIEL (2001), as áreas úmidas ou de ressacas cumprem múltiplas funções, entre as quais, cita-se: o valor econômico (representado pela pesca ou caça, agricultura, lazer, transporte, energia através da utilização das turfas hidroelétricas, etc) e o equilíbrio climático do meio ambiente de Macapá que depende principalmente dos seguintes fatores:

**Clima:** Como as ressacas são corredores de massa de ar naturais e cortam toda a cidade, pois sua disposição geográfica natural assim o permite. Possibilita um melhor deslocamento de ventilação para os centros urbanos, assim, dissolvendo a sensação térmica de calor, proporcionando uma temperatura mais amena à população e desconcentrando os agentes poluentes de veículos automotores.

**Biológico:** Como as áreas de ressacas são criadores naturais para muitas espécies de peixes e crustáceos que migram com a finalidade de procriação e na sequência re-

tornariam ao rio. Isso só será possível somente se houver canais naturais interligando os rios às áreas de ressacas. Entretanto, se for obstruído em consequência da urbanização através dos aterramentos; este ciclo da vida será alterado.

**Drenagem:** As áreas de ressacas interligam-se umas com as outras, assim permitindo-se um escoamento e deságue dos pequenos escoadores naturais para o rio Amazonas das águas das chuvas prevenindo, assim, alagamentos das áreas próximas às ressacas, pois as mesmas funcionam como sistema de drenagem pluvial através de sua comunicação com o Rio Amazonas.

Outra função é a de manter o equilíbrio térmico da cidade por serem fontes de umidade, favorecendo a formação de vapor d'água na atmosfera por meio da evaporação de suas águas. Assim, levam para o meio urbano, o ar úmido, amenizando o clima quente equatorial característico da região norte.

#### **4 Impactos humanos e condições de vida**

Com o processo migratório que se assolou sobre o Estado do Amapá, intensificou-se a ocupação das áreas de ressacas de forma indiscriminada, ocorrendo perda da transparência da água, perda da vegetação ciliar, morte da flora e da fauna por aterros, perda da paisagem e aumento dos problemas ambientais tais como presença de lixo, vetores, doenças de pele, etc, como alega Rosilene Cunha (2011):

A ocupação desordenada dessas localidades tem ocasionado prejuízos ambientais provocados pela destruição da mata ciliar, obstruções de canais, construções de casas em meio a áreas alagadas. Essas por não serem atendidas com rede de esgoto, já que são consideradas invasões, lançam todo tipo de resíduos nas águas dos rios, gerando alagamentos e epidemias (CUNHA, 2011, p. 24)

De acordo COELHO (2006), a falta de saneamento básico nesses locais, oferece condições para a disseminação de doenças como a febre tifoide, cólera, amebíase, disenteria, hepatite infecciosa, tuberculose, leptospirose, entre outras.

Portanto, a maior parte dessas doenças tem veiculação hídrica, ou seja, consumo de água contaminada, comum nas áreas de ressacas onde ocorrem tubulações impróprias para abastecimento de água nas moradias, que em conjunto com a falta de rede de esgoto, os dejetos são despejados diretamente nas águas na ressaca, agravando ainda a contaminação, conforme verificado na figura 2:

Figura 2: Banheiro utilizado nas áreas de ressacas.



Fonte: SEMA/AP

Além disso, a população sofre pela ausência de infraestrutura adequada à moradia urbana onde se constata que as famílias moram sobre palafitas, cujo acesso é feito por passarelas de madeiras, por vezes improvisadas, e sem manutenção periódica, sendo comum ocorrerem acidentes e afogamentos, principalmente com crianças.

Figura 3: Falta de manutenção nas pontes das áreas de ressacas



Fonte: Arquivo pessoal, 2013

Comumente, as consequências das habitações em áreas de ressacas são: 1) Impossibilidade de drenagem das águas pluviais provocadas pelo aterramento da ressaca, contribuindo para o surgimento de alagamentos nos períodos de chuva; 2) degradação da qualidade da água, através da contaminação provocada pelo despejo dos dejetos humanos, provocando doenças; 3) fragilização da proteção dos corpos d'águas causadas pelo desmatamento da flora típica da área; 4) perda da biodiversidade, pela fuga e desaparecimento de espécies da fauna e flora; 5) risco de afogamento e acidentes; e 6) Aumento da temperatura pela perda da umidade.

## 5 Competência legislativa na área ambiental

No que concerne à competência da legislação federal, teve-se a Lei 4.771/65 que tratava das normas do Código Florestal, embora já revogada pela Lei 12.651/12, enfo-

cava em seu Art. 2º a preservação das áreas úmidas, mostrando a existência de uma legislação em curso durante o processo de intensificação da ocupação das áreas de resacas no Estado do Amapá, como descrito abaixo:

Art. 2º-Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

A) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

(...)

B) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio de 50 (cinquenta) metros de largura.

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, enfoca uma política preservacionista e busca um reequilíbrio da qualidade ambiental visando melhor equilíbrio ecológico e desenvolvimento econômico de modo sustentável, no artigo que segue abaixo:

Art.2º- A Política Nacional de Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, atendido os seguintes princípios:

I – Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerado o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

VIII – Recuperação de áreas degradadas.

IX – Proteção de áreas ameaçadas de degradação.

Assim, como foi disposto nas leis citadas, não é permitido obstruir os cursos de água, degradar florestas e demais vegetações de forma irracional, considerando-se crime ambiental por se tratar de patrimônio público assegurado e protegido por lei, prevendo-se penalidades como descreve a Lei 9.605/98:

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I: a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Logo, como exposto acima, a habitação das áreas de ressaca traz danos irreversíveis em sua biodiversidade, com prejuízos à saúde da própria população.

## 5.1 Competências da União

Quanto às competências da União a nossa Carta Magna enfatiza os seguintes artigos focados nas premissas de preservação e da boa qualidade de vida, não obstante dos artigos 23, e 30 da Constituição Federal (CF), elenca o papel dos Estados e dos Muni-



cípios quanto às questões das preservações e conservações ambientais, conforme os artigos descrito abaixo:

Art.23–É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios:

VI–Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer uma de suas formas.

VII–Preservar as florestas, a fauna e a flora.

Art.26– Incluem-se entre os bens dos Estados:

I–As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

Art.30– Compete aos Municípios:

VIII–Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art.225–Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A área de ressaca, conforme já definido anteriormente, consiste em um acúmulo de água procedentes das chuvas, ligadas à canais, igarapés e rios, portanto, considera-se como um recurso hídrico natural, sendo de suma importância para a manutenção das espécies vegetais e animais existentes neste ambiente e pode ser considerado, também, um bem do Estado.

Portanto, devido sua importância fundamental na manutenção do equilíbrio climático, controle de temperatura, escoamento de água, dentre outros, acredita-se que as áreas de ressaca constituem em uma área prioritária de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico.

Barroso & Junior (2012), ao referir sobre o tema, faz menção à Lei 6.938/ 81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu Art. 4º, no que tange ao equilíbrio sócio-econômico com a preservação do meio ambiente:

Art 4º: A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I- à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

III- estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

VI- à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

Ao que foi analisado quanto à ocupação das áreas de ressaca, percebe-se que não há cumprimento do que é previsto na CF no que tange à promoção adequada de ocupação do solo urbano, tendo em vista, ainda, a ineficiente política habitacional do Município, mostrado pela habitação imprópria das áreas úmidas.

## 5.2 Competências do Estado

Pautado na busca de se ajustar às normas da conservação e da preservação do meio ambiente, o Estado do Amapá tem normas próprias, previstas em sua Constituição, todavia apenas no papel, outrora pouco se vê presente nas políticas públicas, uma ênfase de uso das boas práticas conservacionistas do meio ambiente. Assim faz legislar com as seguintes normativas:

Art.313–Seção XI – preservar os ecossistemas essenciais e promover o manejo ecológico de espécies.

Art.313–Seção XII – Zelar pelas áreas de preservação dos corpos aquáticos, principalmente, as nascentes, inclusive os “olhos d’água”, cuja ocupação só se fará na forma da lei, mediante estudos de impactos ambientais.

Art.315– As terras marginais dos cursos d’água são consideradas áreas de preservação permanente, proibido o seu desmatamento. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, 1991).

Pelo exposto nas legislações no âmbito Estadual, citadas acima, apesar de já ter mais de 10 anos de oficialmente publicada, não se observa seu cumprimento total até então, como a adoção de intervenções estruturais nas ressacas já ocupadas. Tal fato foi constatado, através da pesquisa de campo, onde as precárias condições dessas áreas demonstradas pelo acúmulo de lixo disperso nas águas, por vezes, prejudicando a drenagem do fluxo das águas. Ainda, não se observou nenhuma melhoria nas áreas de ressacas visitadas quanto à recuperação do aspecto paisagístico, como se prevê pela referida Lei, comprovado pela falta de saneamento básico visualizado pelos banheiros a céu aberto, e melhoria do encanamento para transporte de água consumível pelos moradores.

## 5.3 Competências Municipais

O plano diretor do Município de Macapá aborda o tema da preservação e conservação do meio ambiente, voltados inclusive nas ocupações dessas áreas de ressaca, onde um dos instrumentos legais está o Código Ambiental Municipal, destacando-se os seguintes artigos que estão relacionados com as áreas de ressacas:

Art. 145. O Código Ambiental Municipal é o instrumento básico para a proteção ambiental do território de Macapá e tem como objetivos principais:

I - delimitar as diferentes unidades de conservação municipais e demais áreas naturais mencionadas no sistema ambiental previsto nesta lei, **incluindo as áreas de ressacas** e os remanescentes de bosque/mata ciliar ao longo das suas margens;

Art. 146. O Código Ambiental Municipal deverá prever:

I - prioridades para recuperação das áreas de ressaca e ações para a sua proteção, abrangendo a manutenção ou recuperação dos bosques/mata ciliar ao longo das margens das ressacas, observando o previsto nesta lei e de acordo com estudos realizados;

II - diretrizes e condições para a implementação do manejo sustentável nas Zonas de Desenvolvimento Sustentável previstas nesta lei e nas áreas de res-

saca da cidade de Macapá, com a definição de atividades econômicas que possam ser praticadas e as regras para a sua realização de modo a que não gerem impactos ambientais negativos na região e que ameacem a própria atividade;

IV - critérios para implantação de infraestrutura de saneamento básico compatível com as condições locais nas ocupações em áreas marginais de ressacas, rios e igarapés.

Parágrafo único. Qualquer projeto de intervenção nas áreas de ressaca e nas faixas de proteção dos rios e igarapés deverá contar com o envolvimento da população local para implementação das suas ações.

O Código Ambiental Municipal ressalta sobre a recuperação das áreas de ressaca e ações para proteção, entretanto, sabe-se que uma vez instalado a degradação ambiental, dificilmente se recupera com as mesmas propriedades o meio ambiente afetado, principalmente pela presença de espécies específicas da fauna e flora que ali coabitam. Logo, entende-se que, as consequências da ocupação das áreas de ressaca já poderia ter por extinguido algumas dessas biotas pela contaminação local através do despejo de lixo, dejetos e entulhos. Por essa razão, acredita-se que o referido código seria pouco utilizável no Município.

## 6 Considerações finais

Acerca dos estudos feitos, descobriu-se que existem muitos trabalhos de pesquisas e projetos feitos pelos órgãos ambientais voltados para a preservação do meio ambiente, isso com mais propriedade às áreas de ressacas concentradas na cidade de Macapá.

Contudo, as consequências tidas com o crescimento populacional no Estado do Amapá culminando com a habitação imprópria das áreas de ressacas, trouxe muitos prejuízos relacionados ao ambiente nesses locais.

As políticas públicas são garantidas em leis, entretanto, percebe-se a negligência pelos entes Estadual e Municipal de forma efetiva dessas áreas no que tange a proteção e a preservação das mesmas. Apesar de haver legislações sobre a preservação das áreas de ressaca datando desde 1999. Conclui-se, portanto, que há uma dissonância entre os instrumentos teóricos existentes vigentes em lei e a atual realidade urbana das áreas úmidas (ressacas) na cidade de Macapá.

## Referências bibliográficas

BARROSO, Darlan. JUNIOR, Marco Antonio de Araújo. Vade Mecum Legislação selecionada para OAB e Concursos. 4 ed.rev., amp. e atual. São Paulo: Editora Revisitas dos Tribunais, 2013.

BRASIL. **CODIGO FLORESTAL BRASILEIRO**. disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

COELHO, Benedito de Assis et al. **Ressacas: por que protegê-las?** Macapá: SEMA, 2006.

CRISTINA, Ana Gonçalves da Silva, Artigo exigido como avaliação na disciplina Gestão Ambiental e Urbana do Centro de Ensino Superior do Amapá no Curso de Especialização em Gestão Empresarial /2005

CUNHA, Josilene Conceição Leal Da. **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL: O PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA DO AMAPÁ GEA-BID NAS ÁREAS DE RESSACAS DA CIDADE DE MACAPÁ.** Belém: UNAMA, 2011

PMM – **Lei Complementar 0026/2004** – Plano Diretor do Município de Macapá.

PORTILHO, Ivone dos Santos. **Áreas de Ressaca e Dinâmica Urbana em Macapá/AP.** Tese de Doutorado em Geografia. UNESP: Rio Claro, 2010. Disponível em: <http://www.uc.pt/fluc/cegot/VISLAGF/actas/tema4/ivone->

*Artigo recebido em 19 de agosto de 2013.*

*Aprovado em 06 de dezembro de 2013.*